



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Sumário

1. OBJETIVO DO SEGURO	2
2. DEFINIÇÕES	2
3. RISCOS COBERTOS	6
4. RISCOS EXCLUÍDOS	7
5. ACEITAÇÃO DO SEGURO	10
6. ELEGIBILIDADE	11
7. VIGÊNCIA	11
8. SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO	11
9. RENOVAÇÃO	12
10. FRANQUIA	12
11. CARÊNCIA	12
12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	12
13. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	13
14. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA	15
15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	15
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO	17
17. CANCELAMENTO DO SEGURO	19
18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS	20
19. INDENIZAÇÃO	23
20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	23
21. PERDA DE DIREITOS	24
22. ÂMBITO GEOGRÁFICO	25
23. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	25
24. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	26
25. RESCISÃO E CANCELAMENTO	27
26. PRESCRIÇÃO	27
27. FORO	27

A AIG Seguros Brasil S.A. em processo de alteração da Razão Social, atual denominação da CHARTIS SEGUROS BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50.



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao segurado por prejuízos decorrentes de riscos cobertos, conforme especificados no item 3 destas condições gerais, respeitado o limite máximo de indenização mencionado na apólice do seguro, bem como as exclusões gerais de acordo com o item 4 destas condições gerais.

2. DEFINIÇÕES

Aceitação

Ato de aprovação de proposta submetida à seguradora para a contratação de seguro.

Animal de Estimação

Para efeito deste seguro, são os cães e gatos, indicados legalmente como domésticos, que residem com o segurado. Não são considerados animais domésticos aqueles destinados a competições e os silvestres.

Apólice coletiva

Apólice de seguro que cobre um grupo de Segurados.

Apólice individual / Certificado de Seguro individual

Documento que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva, contendo dados do Segurado, do animal de estimação segurado e as garantias contratadas, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

**Aviso de Sinistro**

Comunicação formal à Seguradora da ocorrência do evento previsto na apólice, descrevendo sua natureza e gravidade.

Beneficiário

Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização.

Cancelamento

Dissolução antecipada da apólice de seguro.

Carência

Período durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.

Condições Gerais

Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Cláusulas Particulares

Cláusulas que alteram de alguma forma as condições gerais e/ou especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado.

Culpa Grave

A culpa grave se aproxima do dolo, isto é, a conduta livre, consciente e voluntária, do segurado em busca do resultado danoso, sendo esta conduta motivo para a perda do direito à indenização por parte do Segurado.

Dano Corporal

Trata-se de qualquer dano à capacidade física (doença, lesão física, invalidez ou morte), inclusive a consequente perda de uso de tal capacidade, excluindo-se dessa definição os danos estéticos e morais.

Dano Material

É o tipo de dano causado exclusivamente a propriedade material da pessoa.

Dolo

Má-fé, qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro. Vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Emolumentos

São os custos e impostos referentes à emissão da apólice.

Endosso

Aditivo ao contrato pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a terceiros.

Estipulante

Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, sendo identificada como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio e como estipulante-averbador quando não participar do custeio.

Franquia

Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições do contrato.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI)

Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, estabelecido nas condições particulares, não implicando, entretanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens Segurados.

Liquidação de Sinistro

Processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

**Membros da Família**

Pessoas ligadas ao segurado com grau de parentesco até o quarto grau de consanguinidade.

Prêmio

Importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto.

Proponente

Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta

Instrumento que formaliza o interesse do Estipulante/Proponente em contratar o seguro.

Regulação de Sinistro

Na ocorrência de um sinistro, é o exame, das suas causas e circunstâncias a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

Risco

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Segurado

Pessoa física que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Seguradora

Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

**Sinistro**

Ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

Sub-Rogação

Direito em que a lei confere ao segurador, que pagou a indenização ao segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

Terceiro

Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Vigência

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o seguro.

3. RISCOS COBERTOS

Haverá obrigatoriedade na contratação da cobertura básica, Morte por acidente.

3.1. Morte por Acidente

No caso de morte do animal de estimação por acidente, ocorrido durante a vigência da apólice, ou que, em consequência deste acidente resulte em morte deste e de acordo com termos e condições estabelecidos neste documento, a Seguradora indenizará o Segurado respeitando o Limite Máximo de Indenização para esta Cobertura.

3.2. Coberturas adicionais:

3.2.1 Cremação ou Despesas de Funeral

A Seguradora arcará com as despesas de cremação ou funeral, desde que a morte tenha sido causada por acidente ou doença.

A Seguradora indenizará o Segurado respeitando o Limite Máximo de Indenização para esta Cobertura.

3.2.2 Responsabilidade Civil

A Seguradora indenizará o Segurado respeitando o Limite Máximo de Indenização para esta Cobertura, de acordo com termos e condições estabelecidos neste documento, caso o animal de estimação:

- 3.3.1.** Cause morte ou danos corporais a terceiros, diferentes dos membros da família.
- 3.3.2.** Cause dano material a qualquer propriedade de terceiros, diferentes dos membros da família.
- 3.3.3.** Cause morte ou danos corporais a outros animais de estimação, desde que não residam na mesma propriedade.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Não haverá indenização em decorrência de:

- 4.1. Danos atribuídos à responsabilidade do segurado Pessoa Jurídica;**
- 4.2. Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
- 4.3. Danos causados direta ou indiretamente por atos mal-intencionados, guerra internacional ou civil, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações de guerra (declarada ou não), rebelião, atos de terrorismo, tumultos, motins, comoção civil ou populares, greves, ou qualquer ato que perturbar a paz e a ordem pública. Além disso, danos causados por decisões de autoridades legais;**

- 4.4. Multas ou qualquer tipo de sanção penal ou administrativa;**
- 4.5. Danos decorrentes de falha no cumprimento - ou a violação de - normas legais ou ordens das autoridades, normas técnicas, e as condições contratuais em relação aos cuidados, manipulação, exploração, e guarda de animais de estimação;**
- 4.6. Perdas patrimoniais que não são o resultado direto de danos materiais ou pessoais cobertos pela apólice;**
- 4.7. Danos causados por fatos ocorridos fora do território nacional;**
- 4.8. Danos ou ferimentos a terceiros, diferentes dos membros da família causados pelo animal de estimação quando ele estiver sem vigilância de seu proprietário ou de um membro da família (que deve ser maior de idade);**
- 4.9. Danos ou ferimentos a terceiros, diferentes dos membros da família, decorrentes de inobservância ao uso de focinheiras e/ou guias de condução (coleiras), desde que a utilização dos itens sejam determinados por lei;**
- 4.10. Danos ou ferimentos a terceiros, diferentes dos membros da família, causados pelo animal de estimação após ter sido dada uma ordem, pelo segurado ou por membros da família, para atacar qualquer pessoa ou animal;**
- 4.11. Danos ou ferimentos a terceiros, diferentes dos membros da família, causados pelo animal de estimação quando este se encontre diagnosticadamente doente;**
- 4.12. Morte do animal de estimação por causa não especificada no item 3.1 destas condições gerais;**
- 4.13. Danos ou ferimentos causados pelo animal de estimação, quando este participar de uma briga com o consentimento do segurado ou outra pessoa que estiver de posse do animal;**
- 4.14. Danos morais;**
- 4.15. Animais de estimação usados para fins comerciais;**

4.16. Perda de receitas do segurado e de terceiros decorrentes de qualquer risco coberto por esta apólice;

4.17. Danos materiais e/ou corporais ocasionados a terceiros, diferentes de membros da família, em decorrência da participação do animal de estimação em esporte ou em competições oficiais ou exposições;

4.18. Morte por acidente do animal de estimação em decorrência da participação deste em esporte ou em competições oficiais ou exposições;

4.19. Danos causados aos bens móveis e imóveis do próprio segurado e / ou membros da família;

4.20. Danos pessoais causados ao segurado e / ou membros da família;

4.21. Danos causados direta ou indiretamente por atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;

4.22. Danos causados direta ou indiretamente por atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

4.23. Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;

5. ACEITAÇÃO DO SEGURO

5.1 A sociedade seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

5.2 A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.

5.3 No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

5.4 Se não houver aceitação da proposta de seguro, nem da solicitação de modificação do risco, a Seguradora formalizará a não aceitação da proposta por meio de uma carta.

5.5. As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicadas.

5.6. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

5.7 Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

5.8. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.



5.9. O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

5.10. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

6. ELEGIBILIDADE

6.1. Somente elegíveis contratos de Pessoa Física;

6.2. Não serão aceitos por este seguro os animais de estimação das seguintes raças: staffordshire terrier, american staffordshire terrier, pit bull terrier, american pit bull terrier, tosa japonês, dog argentino ou cães criados a partir de cruzamentos ou híbridos entre / a partir destas raças.

6.3. Demais regras de elegibilidade deste seguro estarão dispostas no Certificado de Seguro.

7. VIGÊNCIA

O início de vigência das coberturas deste Seguro será estabelecido no Certificado de Seguro. A cobertura deste seguro terá início e término às 24hs (vinte e quatro) horas das datas constantes no Certificado de Seguro.

8. SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO

A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos por esta apólice até o Limite Máximo de Indenização (LMI), sem aplicação de proporcionalidade (rateio).



9. RENOVAÇÃO

A renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez.

10. CARÊNCIA E FRANQUIAS

A título de participação do Segurado nos Prejuízos poderão ser deduzidos, em caso de sinistro coberto, os seguintes valores ou percentuais de franquias, sobre o prejuízo indenizável, como também o prazo de carência:

Cobertura	Franquia	Carência
Morte por acidente	Não há	Não há
Cremação ou despesas de funeral	Até 15%	Até 60 dias, exceto morte por acidente
Responsabilidade Civil	Até 15%	Até 60 dias

11. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro obriga-se a:

11.1. Comunicar imediatamente à Seguradora qualquer fato que agrave o risco coberto. Caso não o faça, perderá o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou mesmo tendo conhecimento do fato que agravou o risco;

11.2. Agir com boa-fé, prestando declarações claras e precisas;

11.3. Cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais;

A AIG Seguros Brasil S.A. em processo de alteração da Razão Social, atual denominação da CHARTIS SEGUROS BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50.

11.4. Comunicar a contratação de outro seguro que garanta os mesmos bens e riscos previstos na apólice;

11.5. Comunicar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, bem como adotar as providências imediatas para minorar suas consequências, sob pena de perda de direito à indenização;

11.6. Comunicar a seguradora se houver necessidade de remoção, nenhum custo adicional pago pelo segurado terá reembolso.

12. ESTIPULANTE

12.1. Obrigações do estipulante:

12.1.1. Fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

12.1.2. Manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

12.1.3. Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

12.1.4. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

12.1.5. Repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

12.1.6. Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

12.1.7. Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;

12.1.8. Comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

12.1.9. Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

12.1.10. Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

12.1.11. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

12.1.12. Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

12.2. Seguros Contributários:

12.2.1. Nos seguros contributários, as consequências do não repasse dos prêmios pelo estipulante, nos prazos contratualmente estabelecidos (podendo acarretar ou não a suspensão ou o cancelamento da cobertura).

12.2.2. Nos seguros contributários será expressamente vedado ao Estipulante:

- a) Cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) Rescindir ou modificar o contrato ou efetuar qualquer alteração na Apólice que implique em ônus aos Segurados sem anuência prévia e expressa de pelo menos 3/4 (três quartos) do grupo segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da

Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e

- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

12.3. Remuneração do Estipulante:

12.3.1. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, as Condições Gerais devem conter a informação de que é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

12.4. Modificação na Apólice:

12.4.1. Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

13. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante sempre que solicitado.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

14.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

14.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

14.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

14.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

14.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização.

b) O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

c) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

14.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de da sociedade seguradora na indenização paga.

14.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Deve ser garantido ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados

15.2. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a

tabela de curto prazo (não caberá para seguro pago mensalmente). Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior

15.3. A obrigação da sociedade seguradora informar ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

15.4. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

15.5. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a seguradora deve definir os procedimentos, podendo: cancelar o contrato de pleno direito, se houver previsão expressa; ou informar, obrigatoriamente e em destaque, o critério que será adotado para suspensão, restabelecimento e cancelamento da cobertura, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão.

Tabela de Prazo Curto.

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual	Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.6. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice.

15.7. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

15.8. A data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

15.9. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

15.10. Se o prêmio for pago por averbação, o não pagamento de uma averbação poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

16. CANCELAMENTO DO SEGURO

16.1 O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento.

16.1.1. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto do item 16, “PAGAMENTO DO PRÊMIO”.

16.1.2. Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

16.2. O seguro individual será cancelado nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do Segurado;**
- b) Se o Segurado, seu(s) preposto(s) ou seu(s) representante(s) legal (is) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;**
- c) Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação, na taxação, ou no conhecimento exato e caracterização do risco;**
- d) Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato.**
- e) Se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassarem o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.**

16.3. Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros omitirem ou prestar declarações inexatas sobre circunstâncias por ele conhecidas que poderiam influir na avaliação do risco ou na não aceitação da Proposta de Seguro, serão aplicadas as seguintes regras:

- a) A Seguradora poderá rescindir o contrato a partir da data do protocolo de entrega da comunicação da rescisão ao Segurado. A Seguradora adquirirá o direito ao prêmio correspondente à característica do risco constatado proporcional ao período em dias entre a data do início de vigência e da rescisão do seguro, exceto no caso de dolo do Segurado, quando não haverá devolução do prêmio;**
- b) Se o sinistro ocorrer antes que a Seguradora tome conhecimento dessas circunstâncias, a indenização será reduzida pela diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido cobrado se a Seguradora tivesse conhecimento da verdadeira característica do risco. Se for**



constatado dolo Segurado, a Seguradora ficará liberada do pagamento da indenização.

17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Em caso de sinistro, o segurado deverá entrar imediatamente em contato com a seguradora através da Central de Atendimento, fornecendo, na ocasião, as seguintes informações:

- a) Nome/CPF do titular do seguro;
- b) Número da apólice de seguro;
- c) Causa do sinistro (ex.: morte por acidente);
- d) Estimativa dos prejuízos;
- e) Data e hora do sinistro;
- f) Existência de outros seguros sobre os mesmos bens segurados.

Para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente contrato de seguro, recomendamos observar os seguintes documentos a serem entregues à seguradora em caso de sinistro:

17.1. Em caso de Morte por Acidente:

- a) Carta do segurado comunicando o sinistro e detalhando a ocorrência;
- b) Laudo de veterinário, devidamente certificado, descrevendo a causa do acidente;
- c) Atestado de óbito assinado pela clínica e/ou médico veterinário devidamente certificados.

17.2. Em caso de Cremação ou Despesas de Funeral:

- a) Carta do segurado comunicando o sinistro e detalhando a ocorrência;
- b) Laudo de veterinário, devidamente certificado, descrevendo a causa do acidente;

- c) Atestado de óbito assinado pela clínica e médico veterinário devidamente certificados.
- d) Nota Fiscal emitida pela empresa responsável e atestado de cremação/Funeral assinado pelo veterinário responsável.

17.3. Em caso de Responsabilidade Civil:

- a) Carta do segurado comunicando o sinistro e detalhando a ocorrência;
- b) Carta do Terceiro comunicando o sinistro e detalhando a ocorrência;
- c) Boletim de Ocorrência Policial (BO)
- d) Em caso de danos a terceiros, ou seja, lesão corporal e/ou despesas médicas, são necessários o laudo médico e o comprovante dos gastos realizados;
- e) Em caso de Morte por acidente de terceiros, atestado de óbito;
- f) Em caso de danos a propriedade de terceiros, orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição/reparos;
- g) Em caso de danos a outros animais de estimação, ou seja, lesão corporal ou doença são necessários o laudo de veterinário devidamente certificado e comprovante dos gastos realizados;
- h) Em caso de Morte por acidente de outros animais de estimação, é necessário o laudo veterinário e atestado de óbito assinado pela clínica e médico veterinário devidamente certificados.

17.4. O prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, ressalvado o disposto no próximo item.

17.5. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

17.6. O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

17.7. O contrato de seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou

reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

17.8. A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

17.8. Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento, em razão de dúvida fundada e justificável.

18. INDENIZAÇÃO

18.1. Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

18.2. Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

18.3. Poderá ser oferecida cobertura específica, desde que solicitado formalmente pelo segurado, exclusivamente para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

18.4. Na ausência da cobertura específica, o limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

19. SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

20. PERDA DE DIREITOS

20.1. O segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco

20.2. Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

20.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.**

20.4. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**

20.5. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

20.6. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

20.7. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

20.9. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

20.10. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

20.11. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

21. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Este seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em todo território nacional.

22. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

22.1. O índice pactuado para a atualização de valores deve ser estabelecido dentre as opções do Art. 1º, Anexo I, da Circular SUSEP nº 255/2004, ou outro desde que previamente submetido e autorizado pela SUSEP. A sociedade seguradora deverá, para hipótese de extinção do índice pactuado, ou definir índice substituto dentre os possíveis ou informar que será utilizado o IPCA/IBGE.

22.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

22.3. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da sociedade seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

22.4. Para efeito do item anterior, consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:

Para os seguros de danos, a data de ocorrência do evento.

Para o seguro rural, na modalidade agrícola, a data de término da colheita.

22.5. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

22.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem ter a taxa estipulada nas condições gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.



23. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Este Seguro não permite a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização quando da ocorrência de sinistro coberto.

Se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassarem o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

24. RESCISÃO E CANCELAMENTO

24.1. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

24.2. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

24.3. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, encontrada no Art. 46 da Circular SUSEP N° 256/2004.

24.4. Para prazos não previstos na tabela constante da alínea “b” do Art. 46 da Circular SUSEP N° 256/2004 deve ser informado que será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

25. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, ocorrerá à prescrição.

26. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.